SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Quinta-feira, 30 de março de 2023 **Ano VI | Edição nº 241A** **Página 1 de 28**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital - Classificação 12
Homologação 17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 18
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 18
Relatório de Gestão Fiscal 27

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Errata

DECRETO N.º 3636/2022

"Cancela despesas inscritas em Restos a pagar não Processados e Processados, inscritos no exercício de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de São Paulo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, bem como os artigos 67 ao 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os empenhos 2646/2010, 2729/2011, 7652/2011, 1403/2012, 3665/2012, 733/2013, 594/2014, 2186/2014, 2934/2014, 3334/2014, 5052/2014 6562/2014, 7156/2014, 7814/2014, 8025/2014, 4361/2015, 4311/2015, 5044/2015, 5733/2015, 5790/2015, 6318/2015, 6319/2015, 6320/2015, 6321/2015, 6286/2015, 6323/2015, 6325/2015, 6326/2015, 6330/2015, 6331/2015, 6683/2015, 6738/2015, 6740/2015, 6741/2015, 6938/2015, 7016/2015, 7289/2015, 7381/2015, 7393/2015, 7395/2015, 7398/2015, 7443/2015, 7713/2015, 5971/2015, 1388/2016, 3306/2016, 6211/2016, 659/2017, 4364/2017, 6182/2017, 6797/2017, 6896/2017, 7356/2017, 7367/2017, 7500/2017, 7965/2017, 8600/2017, 8200/2018, 8844/2018, 10197/2018, 10736/2018, 10986/2018, 1062/2019, 1063/2019, 7780/2019, 9299/2019, 9301/2019, 9305/2019, 9803/2019, 9874/2019, 1269/2020, 6707/2020, 6897/2020, 6898/2020, 7101/2020, 7355/2020, 7356/2020, 7357/2020, 7358/2020, 7359/2020, 7360/2020, 7361/2020, 7368/2020, 7521/2020, 7524/2020, 7538/2020, 7895/2020, 7912/2020, 7913/2020, 7915/2020, 8032/2020, 8041/2020, 8043/2020, 8044/2020, 8045/2020, 8046/2020, 8048/2020, 8060/2020, 8397/2020, 8398/2020, 8765/2020, 8786/2020, 1397/2021, 2497/2021, 2508/2021, 2877/2021, 3202/2021, 3406/2021, 3407/2021, 3406/2021, 3407/2021, 4085/2021, 4132/2021, 4133/2021, 4134/2021, 4864/2021, 5046/2021, 5344/2021, 6278/2021, 6392/2021, 6571/2021, 6993/2021, 7001/2021, 7088/2021, 7105/2021, 7112/2021, 7113/2021, 7168/2021, 7169/2021, 7170/2021, 7585/2021, 7943/2021, 7944/2021, 7946/2021, 8015/2021, 8059/2021, 8061/2021, 8062/2021, 8063/2021, 8067/2021, 8069/2021, 8160/2021, 8615/2021, 9164/2021, 9014/2021, 9206/2021, 9227/2021, 9228/2021, 9238/2021, 9244/2021, 9246/2021, 9273/2021, 9484/2021, 9495/2021, 9496/2021, 9593/2021, 2037/2021, 2861/2021, 5746/2021, 5765/2021, 5767/2021, 5768/2021, 9596/2021, 6218/2021, inscritos em Restos a Pagar não Processados e processados, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE ITAPURA, conforme a relação de Restos a anexo a esse decreto.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços do exercício de 2022, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores, quanto aos restos a pagar processados os cancelamentos ocorreram com base no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Itapura-SP, 28 de dezembro de 2.022.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

PUBLICADO na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal na data supra, mediante afixação no lugar público de costume.

OLACIR PORFIRIO DOS SANTOS
Secretario Geral

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.530/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei n.º 2.306/19, de 04/04/2019 que dispõe sobre a Consolidação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 020/23, de 29/03/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 21, suprimi seu

parágrafo único e acrescenta §§ 1, 2 e alíneas “a” “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, à Lei n.º 2.306/19, com a seguinte redação:

Art. 21 - *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinará mediante Edital o processo de escolha do Conselho Tutelar, que disporá sobre os locais de votação, exercício do sufrágio e apuração dos votos e os critérios.*

§ 1º *O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:*

a) *o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis)meses antes do dia estabelecido para o certame;*

b) *a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;*

c) *as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;*

d) *composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;*

e) *informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e*

f) *formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.*

§ 2º *O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.*

Art. 2º - Dá nova redação aos artigos 23; 24 e 25 e seus respectivos parágrafos únicos, da Lei n.º 2.306/19:

Art. 23 *- O prazo para inscrição será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 5º dia da publicação do edital de convocação no Semanário Eletrônico Municipal, com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses da data do termino do mandato dos conselheiros.*

Art. 24 *- O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento protocolado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei abrindo-se vistas ao Representante do Ministério Público para que querendo possa interpor eventuais impugnações à candidatura, no prazo de até 05 (cinco) dias após as formulações das inscrições.*

Parágrafo único *- Ocorrendo impugnação, dela deverá ser intimado o candidato impugnado para exercer o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, após será concluso o processo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde em igual prazo, relatará e proferirá a decisão a respeito.*

Art. 25 *- Esgotado o prazo para registro das candidaturas e uma vez julgadas as impugnações suscitadas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a publicação de Edital no Semanário Eletrônico Municipal, contendo o nome de todos os candidatos registrados, que também será fixado no mural da Prefeitura, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando exposto para impugnação por qualquer eleitor.*

Parágrafo único *- A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que abrirá vista para o impugnado manifestar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias e no mesmo prazo o Conselho decidirá a respeito.*

Art. 3º - Acrescenta o art. 29-A, com parágrafos, incisos e alíneas, à Lei n.º 2.306/19, com a seguinte redação:

29-A *A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.*

§1º *Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.*

§2º *A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.*

§3º *A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.*

§ 4º *Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.*

§ 5º *A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.*

§ 6º *É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.*

§ 7º*. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:*

I. *abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;*

II. *doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;*

III. *propaganda por meio de anúncios luminosos,*

faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. *participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;*

V. *abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;*

VI. *abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;*

VII. *favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;*

VIII. *distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;*

IX. *propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:*

a) *considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;*

b) *considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;*

c) *considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.*

X - *propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;*

XI - *abuso de propaganda na internet e em redes sociais.*

§ 8º *A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.*

§ 9º *A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:*

I. *em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;*

II. *por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;*

III. *por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.*

§ 10 *No dia da eleição, é vedado aos candidatos:*

I. *Utilização de espaço na mídia;*

II. *Transporte aos eleitores;*

III. *Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;*

IV. *Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;*

V. *Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".*

§ 11 *É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.*

§ 12 *Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.*

§ 13 *Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Art. 4º - Dá nova redação ao artigo 35 e introduz o parágrafo único, à Lei n.º 2.306/19:

Art. - 35º *Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.*

Parágrafo Único: *Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.*

Art. 5º - Acrescenta os arts. 35-A, 35-B, 35-C, 35-D, 35-E e 35-F, com seus respectivos incisos e parágrafos, à Lei n.º 2.306/19, com as seguintes redações:

Art. 35-A *Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

I. *conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;*

II. *convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98*

da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

***§ 1º** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.*

***§ 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.*

***Art. 35-B** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no. Art. 35-F desta Lei.*

***§ 1º** A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.*

***§ 2º** A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.*

***§ 3º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.*

***I.** notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e*

***II.** realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.*

***§ 4º** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.*

***§ 5º** Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.*

***§ 6º** Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.*

***§ 7º** Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:*

***I.** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;*

***II.** estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;*

***III.** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;*

***IV.** providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;*

***V.** escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;*

***VI.** selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;*

***VII.** solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;*

***VIII.** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e*

***IX.** resolver os casos omissos.*

***§ 8º** O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.*

***Art. 35-C** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.*

***Art. 35-D** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.*

***§ 1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.*

***§ 2º** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos*

eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 35-E *A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.*

§ 1º *O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.*

§ 2º *A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.*

Art. 35-F *São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.*

Parágrafo único*. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca Estadual.*

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de Março de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

Decretos

Decreto n.º 03634/2022, de 27 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 214.787,15 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS), EM DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

Fabio Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 214.787,15 (Duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), conforme autoriza a nº Lei nº 02435/2021, de 08/12/2021, às seguintes dotações orçamentárias.

Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PODER EXECUTIVO
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0011-2.021 - Gabinete do Prefeito
0003 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 5.040,00
0004 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 350,00
02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.02.03 - PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA
04.122.0012-2.024 - Procuradoria Jurídica e Secretaria
0054 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 14.890,00
02.02.05 - BANCO DO POVO
11.334.0012-2.026 - Banco do Povo
0076 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 270,00
02.02.07 - PATRIMÔNIO
04.122.0012-2.028 - Patrimônio
0098 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 7.720,00
02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO
02.03.03 - CULTURA
13.392.0017-2.044 - Biblioteca Municipal
0173 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 2.400,00
02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02.04.05 - FUNDEB
12.361.0019-2.067 - Ensino Fundamental - Profissionais Educação 70%
0297 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 36.241,67
0298 - 3.1.90.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 148,04
12.361.0019-2.111 - Ensino Fundamental - Demais Ações 30%
0301 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 5.232,63
12.365.0019-2.047 - Educação Infantil - Creche - Profissionais Educação 70%
0269 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 1.521,81
12.365.0019-2.048 - Educação Infantil - Creche - Demais Ações 30%
0274 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 15.421,00
12.365.0019-2.053 - Educação Infantil - Pré-Escola - CEMEI - Profissionais Educação 70%
0283 - 3.1.90.04.00 - 02 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 997,00
12.367.0019-2.112 - Ensino Especial - Profissionais da

Educação 70%

0310 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 3.115,00

02.04.09 - TRANSPORTE DE ALUNOS

12.364.0021-2.058 - Transporte de Alunos - Ensino Técnico/Superior

0361 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 6.180,00

12.365.0021-2.055 - Transporte de Alunos - Ensino Infantil

0344 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 800,00

02.04.10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

27.812.0022-2.060 - Atividades Físicas e Esportivas

0371 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 3.930,00 R$

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

0384 - 3.1.90.04.00 - 01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 16.960,00

0387 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 2.360,00

0389 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 5.000,00

10.301.0023-2.063 - Agentes Comunitários de Saúde - PACS

0409 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 3.770,00

10.301.0023-2.069 - Saúde Bucal

0431 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 3.640,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0025-2.077 - Serviços Urbanos

0492 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 49.600,00

0493 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 5.700,00

02.07.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

02.07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0028-2.086 - Agricultura e Abastecimento

0566 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 23.500,00

Total do Recurso R$ 214.787,15

Art. 2º. - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

PODER EXECUTIVO

02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.02 - DIVISÃO DE FINANÇAS

04.123.0012-2.023 - Contabilidade/Tesouraria e Tributação

0038 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 66.000,00

02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

02.04.05 - FUNDEB

12.361.0019-2.067 - Ensino Fundamental - Profissionais Educação 70%

0296 - 3.1.90.04.00 - 02 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 5.850,00

0299 - 3.1.90.94.00 - 02 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 10,00

0300 - 3.1.91.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 345,92

12.361.0019-2.111 - Ensino Fundamental - Demais Ações 30%

0304 - 3.3.90.08.00 - 02 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 17,65

12.365.0019-2.047 - Educação Infantil - Creche - Profissionais Educação 70%

0272 - 3.1.91.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 8.820,00

12.365.0019-2.048 - Educação Infantil - Creche - Demais Ações 30%

0276 - 3.1.90.94.00 - 02 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 138,00

0277 - 3.1.91.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 3.647,00

0278 - 3.3.90.08.00 - 02 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 48,29

12.365.0019-2.053 - Educação Infantil - Pré-Escola - CEMEI - Profissionais Educação 70%

0284 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 13.840,00

0285 - 3.1.90.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 2.566,81

0286 - 3.1.90.94.00 - 02 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 500,00

0287 - 3.1.91.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 6.638,00

12.365.0019-2.065 - Educação Infantil - Pré-Escola - CEMEI - Demais Ações 30%

0288 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 8.468,00

0290 - 3.1.91.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 6.024,00

0291 - 3.3.90.08.00 - 02 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 144,48

12.366.0019-2.114 - EJA - Profissionais da Educação 70%

0315 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 1.000,00

0316 - 3.1.90.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 500,00

0317 - 3.1.90.94.00 - 02 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 500,00

0318 - 3.1.91.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -

INTRA OFSS R$ 500,00

12.367.0019-2.112 - Ensino Especial - Profissionais da Educação 70%

0309 - 3.1.90.04.00 - 02 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 2.000,00

0311 - 3.1.90.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 500,00

0312 - 3.1.91.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 619,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

0385 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 5.000,00

02.05.04 - VIGILANCIA EM SAUDE

10.304.0024-2.074 - Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vig. Sanitária

0462 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 6.610,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0025-2.077 - Serviços Urbanos

0495 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 24.000,00

02.06.02 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

17.512.0026-2.080 - Redes de Abastecimento de Água e Esgoto

0523 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 27.000,00

02.06.04 - SUBSECRETARIA M. MANUT.PRAIA/VIAS/PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO

15.452.0025-2.085 - Cemitério

0558 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFS R$ 23.500,00

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Dezembro de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura
PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.
Olacir Porfirio dos Santos
Secretario Geral

.....

Decreto n.º 03635/2022, de 28 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 122.310,53 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), EM DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

Fabio Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 122.310,53 (cento e vinte e dois mil e trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos, conforme autoriza a nº Lei nº 02435/2021, de 08/12/2021, às seguintes dotações orçamentárias.

Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PODER EXECUTIVO

02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.01 - ENCARGOS GERAIS

28.846.0000-0.003 - Sentenças Judiciais - RPV

0033 - 3.3.90.91.00 - 01 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 1.166,97

28.846.0000-0.004 - Pasep

0034 - 3.3.90.47.00 - 01 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 5.059,65

02.02.02 - DIVISÃO DE FINANÇAS

04.123.0012-2.023 - Contabilidade/Tesouraria e Tributação

0046 - 3.3.90.35.00 - 01 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 11.200,00

02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0013-2.029 - Proteção Básica - Idoso

0109 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R$ 54,00

02.03.05 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0013-2.041 - Conselho Tutelar

0202 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$ 223,28

02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

02.04.04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

12.367.0019-2.052 - Ensino Especial

0266 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R$ 1.250,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

0610 - 3.3.90.39.12 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Consórcio Público R$ 4.800,00

02.05.04 - VIGILANCIA EM SAUDE

10.304.0024-2.074 - Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vig. Sanitária

0470 - 3.3.90.30.02 - 01 - Material de Consumo – Combustível R$ 2.663,07

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.0025-2.079 - Almoxarifado
0513 - 3.3.90.30.02 - 01 - Material de Consumo – Combustível R$ 4.695,00
0517 - 3.3.90.39.02 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Energia Elétrica R$ 7.000,00
15.452.0025-2.075 - Limpeza Pública
0485 - 3.3.90.30.02 - 01 - Material de Consumo – Combustível R$ 8.502,30
15.452.0025-2.078 - Iluminação Pública
0507 - 3.3.90.39.02 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Energia Elétrica R$ 22.500,00
02.06.02 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
17.512.0026-2.080 - Redes de Abastecimento de Água e Esgoto
0526 - 3.3.90.30.02 - 01 - Material de Consumo – Combustível R$ 2.622,00
0530 - 3.3.90.39.02 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Energia Elétrica R$ 19.350,00
02.06.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26.782.0027-2.081 - Transportes Municipais
0535 - 3.3.90.30.02 - 01 - Material de Consumo – Combustível R$ 20.984,26
0538 - 3.3.90.39.02 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Energia Elétrica R$ 1.200,00
02.06.04 - SUBSECRETARIA M. MANUT.PRAIA/VIAS/PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO
15.452.0025-2.083 - Praias, Parques e Jardins
0553 - 3.3.90.39.02 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Energia Elétrica R$ 3.700,00
02.07.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02.07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.605.0028-2.086 - Agricultura e Abastecimento
0572 - 3.3.90.30.02 - 01 - Material de Consumo – Combustível R$ 4.440,00
0577 - 3.3.90.39.02 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Energia Elétrica R$ 900,00

Total do Recurso R$ 122.310,53

Art. 2º. - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:
PODER EXECUTIVO
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0011-2.021 - Gabinete do Prefeito
0008 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R$ 1.645,76
02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.02.02 - DIVISÃO DE FINANÇAS
04.123.0012-2.023 - Contabilidade/Tesouraria e Tributação
0038 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 8.054,00
0041 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 40.059,65
02.02.03 - PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA
04.122.0012-2.024 - Procuradoria Jurídica e Secretaria
0057 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 1.166,97
02.02.04 - SETOR DE PESSOAL
04.122.0012-2.025 - Setor de Pessoal
0066 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 11.650,00
02.02.07 - PATRIMÔNIO
04.122.0012-2.028 - Patrimônio
0100 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 5.000,00
02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO
02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0014-2.032 - SCFV - Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos
0129 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R$ 6.200,00
02.03.05 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0013-2.041 - Conselho Tutelar
0201 - 3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$ 223,28
02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02.04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0019-2.050 - EMEF - Preparando para o Futuro
0252 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R$ 1.250,00
02.04.06 - ENSINO PROFISSIONAL
12.363.0019-2.098 - Sala de Extensão - ETEC
0324 - 3.3.90.30.02 - 01 - Material de Consumo – Combustível R$ 4.691,11
02.04.09 - TRANSPORTE DE ALUNOS
12.364.0021-2.058 - Transporte de Alunos - Ensino Técnico/Superior
0365 - 3.3.90.30.02 - 01 - Material de Consumo – Combustível R$ 16.819,90
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde
0394 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R$ 4.800,00
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.0025-2.079 - Almoxarifado
0508 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 1.984,39
15.452.0025-2.077 - Serviços Urbanos
0497 - 3.3.90.30.02 - 01 - Material de Consumo –

Combustível R$ 3.643,18

02.06.04 - SUBSECRETARIA M. MANUT.PRAIA/VIAS/PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO

15.451.0025-2.084 - Vias Públicas

0554 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R$ 15.122,29

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de Dezembro de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura
PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.
Olacir Porfirio dos Santos
Secretario Geral

.....

Decreto n.º 03660/2022, de 09 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS), EM DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

Fabio Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), conforme autoriza a nº Lei nº 02525/2023, de 08/03/2023, às seguintes dotações orçamentárias.

Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PODER EXECUTIVO

02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04 - SETOR DE PESSOAL

04.122.0012-2.025 - Setor de Pessoal

0075 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 51.000,00

Total do Recurso R$ 51.000,00

Art. 2º. - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

PODER EXECUTIVO

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0011-2.021 - Gabinete do Prefeito

0012 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.02 - DIVISÃO DE FINANÇAS

04.123.0012-2.023 - Contabilidade/Tesouraria e Tributação

0050 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

02.02.03 - PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA

04.122.0012-2.024 - Procuradoria Jurídica e Secretaria

0064 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

02.02.06 - COMPRAS E LICITAÇÕES

04.122.0012-2.027 - Compras e Licitações

0092 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R$ 1.000,00

02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0013-2.030 - Gestão do SUAS

0126 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

02.04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0019-2.091 - Secretaria da Educação

0271 - 3.3.90.39.02 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Energia Elétrica R$ 3.000,00

02.04.07 - ESPORTE E LAZER

12.361.0019-2.059 - Praticando Esportes e Lazer

0344 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

0417 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0025-2.079 - Almoxarifado

0537 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

15.452.0025-2.077 - Serviços Urbanos

0516 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R$ 5.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de março de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura
PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.
Olacir Porfirio dos Santos
Secretario Geral

.....

Decreto n.º 03661/2023, de 14 de março de 2.023

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no

valor de R$ 499.377,87 (quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

,

Fabio Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, Crédito Adicional Especial, no valor R$ 499.377,87 (Quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos),conforme autoriza a Lei nº 02526/2023, de 14/03/2023, às seguintes dotações orçamentárias.

Recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO

PODER EXECUTIVO

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.0023-2.120 - Mais Cirurgias

0616 - 3.3.90.39.21 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Portaria 1482 R$ 499.377,87

Total do Recurso R$ 499.377,87

Art. 2º. – Constitui recurso ao crédito adicional Especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 499.377,87 (Quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Lei 02526/2023.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 14 de Março de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br

EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL P.S 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, ESTADO de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista da Classificação Final (pós recursos) apresentada pela empresa EDUCAX-MEI, **DIVULGA a CLASSIFICAÇÃO FINAL** (pós recursos) do Processo Seletivo 002/2022, quanto aos cargos que exigiam **PROVA ESCRITA** e **PROVA PRÁTICA,** conforme disposição legal, a ser regido pela Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes. Com a publicação da classificação final específica no dia 30 de março de 2023, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

TRABALHADOR BRAÇAL

NOME COMPLETO	RG	NOTA FINAL	RESULTADO
Wellerson da Silva	58.160.864-1	46	1º.
Higor dos Santos Coqueiro da Silva	56.981.841-2	43	2º.
José João da Silva Lima	30.615.262-9	41	3º.
Andréia Alves da Silva Brasil	34.035.809-9	41	4º.
Ane Caroline Cunha de Oliveira	42.655.274-X	41	5º.
Juliana Araújo Dourado dos Santos	40.888.605-5	39	6º.

Jessica Silva Paixão do Nascimento	41.596.763-6	38	7º.
Maria Rita da Silva	25.199.489-2	37	8º.
Gilselia Assis	36459379-9	37	9º.
Jeane dos Santos Pereira	42.987.773-0	37	10º.
Iara Aparecida dos Santos	45.199.721-9	37	11º.
Jéssica Rodrigues Lisboa	47.127.150-0	37	12º.
Ariane Lima da Silva Rocha	37.851.450-7	37	13º.
Nilza de Camargo	11.076.650-7	36	14º.
Celeida Palermo Guedes	000.359.537	36	15º.
Vera Lucia Medeiros de Oliveira	29606480-4	34	16º.
Michelle Ferreira Barbosa	MG 11.669.654	34	17º.
Andreia Rodrigues dos Santos	45.198.421-3	34	18º.
Jeany dias dos Santos	28496189-9	33	19º.
Zenaide Adriana Floriano	40.888.661-4	31	20º.
Claudenice da Silva	67256563-8	30	21º.
Adriano Junior Ribeiro dos Santos	45.200.000-2	23	22º.
Rita de Cássia Frazzatto da Silva	27.426.762-7	20	23º.
Adilson Gonçalves Soares Junior	40.973.064-6	18	24º.

MOTORISTA

NOME COMPLETO	RG	NOTA FINAL	RESULTADO
Edson José Zeato	862334831-5	43	1º.
Alexandre Paranhos dos Santos	34.078.048-4	43	2º.
Alberto Batista do Nascimento Junior	41973346	43	3º.
Valter dos Santos Zacarias	408886626	42	4º.
William Alves de Oliveira	47627951-3	42	5º.
Newton Spiguel	3782632-4	39	6º.
Edson de Souza	11077899	38	7º.
Manoel Jose de Menezes Junior	13665914-7	38	8º.
Alexandro Aparecido de Oliveira Barreto	34.036.674-X	38	9º.
Romário dos Santos Ribeiro	41548314	38	10º.
Roger Berg da Silva Ribeiro	321611131	38	11º.
Felipe Nunes dos Santos	43824190-3	37	12º.
Luiz Cézar dos Santos Dourado	40.888.608-0	34	13º.
Stefane Adrielle Santos da Silva	40888451	31	14º.
Edmara Zacarias Pereira	42155862-8	15	15º.

ELETRICISTA

NOME COMPLETO	RG	NOTA FINAL	RESULTADO
Rhyan Maykon de Sá Silva	50.146.707-5	44	1º
Willian Bento de Jesus	34.004.844-x	43	2º
Alexandre Daruichi Dias	48.456.108-X	22	3º

AJUDANTE DE PEDREIRO

NOME COMPLETO	RG	NOTA FINAL	RESULTADO
Valdeci Machado de Araripe	19.998.511-X	46	1º
Rafael Matos Silva	52406300-x	44	2º
Gildivan Araújo de Souza	40.888.852-0	43	3º
Benedito Reis da Silva	65864892-5	35	4º

PEDREIRO

NOME COMPLETO	RG	NOTA FINAL	RESULTADO
Aury Gomes de Oliveira	23.627.404-1	43	1º
José Aparecido de Medeiros Oliveira	16429743	42	2º
Sebastião Carlos Gomes Vieira	08963957829	22	3º

PINTOR

NOME COMPLETO	RG	TOTAL	RESULTADO
Miller Zacarias de Carvalho	46.697.459-0	40	1º
Francisco João da Silva	37.809.632-1	39	2º
Alexandre Augusto C. Menezes	267626980167	39	3º
Thiago Bezerra de Araújo	36416134-6	18	4º

CARPINTEIRO

NOME COMPLETO	RG	NOTA FINAL	RESULTADO
Antônio Santos da Silva Filho	18357810	42	1º

FABIO DOURADO:09233174816

Assinado de forma digital por FABIO DOURADO:09233174816
Dados: 2023.03.30 15:03:49 -03'00'

Itapura, 30 de março de 2023

Fábio Dourado
Prefeito Municipal

Homologação

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, ESTADO de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista da Classificação Final (pós recursos) apresentada pela empresa EDUCAX-MEI, **HOMOLOGA** o Processo Seletivo 002/2022, quanto aos cargos que exigiram **Prova Escrita** e **Prova Prática,** conforme disposição legal, a ser regido pela Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes. Com a publicação da classificação final específica no dia 30 de março de 2023, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos, para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA** para demandas que surgirem durante a vigência deste certame, com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, como forma de atendimento aos empregos temporários de: **TRABALHADOR BRAÇAL**, **MOTORISTA**, **PEDREIRO**, **AJUDANTE DE PEDREIRO**, **PINTOR**, **CARPINTEIRO**, **ELETRICISTA,** previstos no Edital e de acordo com a necessidade de contratação emitida pela Prefeitura Municipal de Itapura/SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA apresentará em tempo hábil a relação de documentos necessários para os candidatos assumirem (de forma temporária) os empregos que eventualmente surgirem e poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências, durante a validade desse Processo Seletivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itapura, 30 de março de 2023

FABIO DOURADO:09233174816
Assinado de forma digital por FABIO DOURADO:09233174816
Dados: 2023.03.30 15:05:10 -03'00'

Fábio Dourado
Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Balanço Orçamentário

LRF, art. 52, alineas "a" e "b" do inciso I e II , alíneas "a" e "b" do inciso II Periodo: 1º Bimestre / 2023 Município: ITAPURA

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar
RECEITAS CORRENTES	**40.627.000,00**	**40.627.000,00**	**6.771.178,00**	**6.485.059,38**	**34.141.940,62**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.922.400,00	1.922.400,00	320.404,00	211.186,48	1.711.213,52
Contribuições	223.300,00	223.300,00	37.218,00	32.552,78	190.747,22
Receita Patrimonial	204.300,00	204.300,00	34.054,00	220.276,79	-15.976,79
Receita de Serviços	273.100,00	273.100,00	45.518,00	52.566,64	220.533,36
Transferências Correntes	37.990.900,00	37.990.900,00	6.331.818,00	5.961.330,41	32.029.569,59
Outras Receitas Correntes	13.000,00	13.000,00	2.166,00	7.146,28	5.853,72
RECEITAS DE CAPITAL	**25.000,00**	**25.000,00**	**4.168,00**	**417.536,98**	**-392.536,98**
Alienação de Bens	5.000,00	5.000,00	834,00	0,00	5.000,00
Transferências de Capital	20.000,00	20.000,00	3.334,00	417.536,98	-397.536,98
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**5.587.000,00**	**5.587.000,00**	**931.166,00**	**863.006,35**	**4.723.993,65**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**35.065.000,00**	**35.065.000,00**	**5.844.180,00**	**6.039.590,01**	**29.025.409,99**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**35.065.000,00**	**35.065.000,00**	**5.844.180,00**	**6.039.590,01**	**29.025.409,99**
DÉFICIT (IV)				**0,00**	
TOTAL (V) = (III + IV)	**35.065.000,00**	**35.065.000,00**	**5.844.180,00**	**6.039.590,01**	**29.025.409,99**

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anul.	Dotação Atualizada	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	**28.492.200,00**	**97.000,00**	**28.589.200,00**	**5.155.379,44**	**3.491.693,76**	**1.886.647,34**	**23.433.820,56**	**1.663.685,68**	**1.605.046,42**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.697.200,00	0,00	14.697.200,00	2.185.051,23	2.171.730,71	1.133.947,10	12.512.148,77	13.320,52	1.037.783,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.794.500,00	97.000,00	13.891.500,00	2.970.328,21	1.319.963,05	752.700,24	10.921.171,79	1.650.365,16	567.262,81
DESPESAS DE CAPITAL	**2.513.100,00**	**1.231.053,49**	**3.744.153,49**	**514.533,04**	**13.649,84**	**11.688,09**	**3.229.620,45**	**500.883,20**	**1.961,75**
INVESTIMENTOS	2.178.100,00	1.231.053,49	3.409.153,49	510.068,70	9.185,50	7.223,75	2.899.084,79	500.883,20	1.961,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	305.000,00	0,00	305.000,00	0,00	0,00	0,00	305.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	30.000,00	0,00	30.000,00	4.464,34	4.464,34	4.464,34	25.535,66	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.649.700,00**	**0,00**	**2.649.700,00**	**374.820,28**	**374.820,28**	**228.520,81**	**2.274.879,72**	**0,00**	**146.299,47**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	**33.660.000,00**	**1.328.053,49**	**34.988.053,49**	**6.044.732,76**	**3.880.163,88**	**2.126.856,24**	**28.938.320,73**	**2.164.568,88**	**1.753.307,64**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS(I	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	**33.660.000,00**	**1.328.053,49**	**34.988.053,49**	**6.044.732,76**	**3.880.163,88**	**2.126.856,24**	**28.938.320,73**	**2.164.568,88**	**1.753.307,64**
SUPERÁVIT (XI)					**2.159.426,13**				
TOTAL (XII) = (X + XI)	**33.660.000,00**	**1.328.053,49**	**34.988.053,49**	**6.044.732,76**	**6.039.590,01**	**2.126.856,24**	**28.938.320,73**	**2.164.568,88**	**1.753.307,64**

Grupo Assessor Público® 30/03/2023 14:32 Página 1 de 1

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função e Subfunção

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

Período: 1º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Função SubFunção	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anulações	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
04 - Administração	**4.752.000,00**	**0,00**	**4.752.000,00**	**996.122,55**	**3.755.877,45**	**537.806,97**	**458.315,58**
122 - Administração Geral	3.512.500,00	0,00	3.512.500,00	520.038,79	2.992.461,21	418.040,89	101.997,90
123 - Administração Financeira	1.217.000,00	0,00	1.217.000,00	475.873,76	741.126,24	119.556,08	356.317,68
244 - Assistência Comunitária	22.500,00	0,00	22.500,00	210,00	22.290,00	210,00	0,00
08 - Assistência Social	**2.108.800,00**	**2.979,53**	**2.111.779,53**	**267.680,51**	**1.844.099,02**	**185.140,06**	**82.540,45**
241 - Assistência ao Idoso	105.000,00	0,00	105.000,00	11.755,34	93.244,66	6.677,04	5.078,30
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	627.500,00	0,00	627.500,00	109.230,15	518.269,85	85.936,24	23.293,91
244 - Assistência Comunitária	1.376.300,00	2.979,53	1.379.279,53	146.695,02	1.232.584,51	92.526,78	54.168,24
10 - Saúde	**7.804.000,00**	**779.743,00**	**8.583.743,00**	**1.909.353,71**	**6.674.389,29**	**1.019.373,26**	**889.980,45**
301 - Atenção Básica	6.999.100,00	779.743,00	7.778.843,00	1.787.073,00	5.991.770,00	916.104,96	870.968,04
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	321.000,00	0,00	321.000,00	29.945,01	291.054,99	29.945,01	0,00
304 - Vigilância Sanitária	483.900,00	0,00	483.900,00	92.335,70	391.564,30	73.323,29	19.012,41
11 - Trabalho	**461.500,00**	**0,00**	**461.500,00**	**12.872,89**	**448.627,11**	**12.872,89**	**0,00**
334 - Fomento ao Trabalho	461.500,00	0,00	461.500,00	12.872,89	448.627,11	12.872,89	0,00
12 - Educação	**9.498.400,00**	**0,00**	**9.498.400,00**	**1.457.358,09**	**8.041.041,91**	**1.107.346,05**	**350.012,04**
306 - Alimentação e Nutrição	352.500,00	0,00	352.500,00	61.948,01	290.551,99	46.196,14	15.751,87
361 - Ensino Fundamental	5.944.400,00	0,00	5.944.400,00	750.127,03	5.194.272,97	605.350,19	144.776,84
363 - Ensino Profissional	31.000,00	0,00	31.000,00	800,00	30.200,00	400,00	400,00
364 - Ensino Superior	361.000,00	0,00	361.000,00	51.007,04	309.992,96	36.726,07	14.280,97
365 - Ensino Infantil	2.543.000,00	0,00	2.543.000,00	573.629,63	1.969.370,37	398.827,27	174.802,36
366 - Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	256.500,00	0,00	256.500,00	19.846,38	236.653,62	19.846,38	0,00
13 - Cultura	**516.300,00**	**-29.000,00**	**487.300,00**	**216.282,20**	**271.017,80**	**212.102,20**	**4.180,00**
392 - Difusão Cultural	516.300,00	-29.000,00	487.300,00	216.282,20	271.017,80	212.102,20	4.180,00
15 - Urbanismo	**3.531.000,00**	**0,00**	**3.531.000,00**	**457.755,79**	**3.073.244,21**	**323.380,43**	**134.375,36**
451 - Infra Estrutura Urbana	710.000,00	0,00	710.000,00	588,00	709.412,00	0,00	588,00
452 - Serviços Urbanos	2.811.000,00	0,00	2.811.000,00	456.996,21	2.354.003,79	323.208,85	133.787,36
541 - Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	0,00	10.000,00	171,58	9.828,42	171,58	0,00
17 - Saneamento	**1.509.000,00**	**0,00**	**1.509.000,00**	**286.072,29**	**1.222.927,71**	**150.724,41**	**135.347,88**
512 - Saneamento Básico Urbano	1.509.000,00	0,00	1.509.000,00	286.072,29	1.222.927,71	150.724,41	135.347,88
18 - Gestão Ambiental	**40.500,00**	**178.720,97**	**219.220,97**	**5.992,80**	**213.228,17**	**499,40**	**5.493,40**
541 - Preservação e Conservação Ambiental	40.500,00	0,00	40.500,00	5.992,80	34.507,20	499,40	5.493,40

Grupo Assessor Público® 30/03/2023 14:34 Página 1 de 2

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função e Subfunção

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

Período: 1º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Função SubFunção	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anulações	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
695 - Turismo	0,00	178.720,97	178.720,97	0,00	178.720,97	0,00	0,00
20 - Agricultura	**590.000,00**	**0,00**	**590.000,00**	**114.492,30**	**475.507,70**	**95.963,84**	**18.528,46**
605 - Abastecimento	590.000,00	0,00	590.000,00	114.492,30	475.507,70	95.963,84	18.528,46
23 - Comércio e Serviços	**694.500,00**	**395.609,99**	**1.090.109,99**	**57.001,63**	**1.033.108,36**	**20.201,13**	**36.800,50**
695 - Turismo	694.500,00	395.609,99	1.090.109,99	57.001,63	1.033.108,36	20.201,13	36.800,50
26 - Transporte	**698.000,00**	**0,00**	**698.000,00**	**102.327,88**	**595.672,12**	**57.881,30**	**44.446,58**
782 - Transporte Rodoviário	698.000,00	0,00	698.000,00	102.327,88	595.672,12	57.881,30	44.446,58
27 - Desporto e Lazer	**210.000,00**	**0,00**	**210.000,00**	**12.028,94**	**197.971,06**	**11.714,94**	**314,00**
812 - Desporto Comunitário	210.000,00	0,00	210.000,00	12.028,94	197.971,06	11.714,94	314,00
28 - Encargos Especiais	**1.241.000,00**	**0,00**	**1.241.000,00**	**149.391,18**	**1.091.608,82**	**145.157,00**	**4.234,18**
843 - Serviço da Dívida Interna	530.500,00	0,00	530.500,00	86.277,08	444.222,92	86.277,08	0,00
846 - Outros Encargos Especiais	710.500,00	0,00	710.500,00	63.114,10	647.385,90	58.879,92	4.234,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**33.660.000,00**	**1.328.053,49**	**34.988.053,49**	**6.044.732,76**	**28.943.320,73**	**3.880.163,88**	**2.164.568,88**

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - R.C.L.

Período: 1º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

RECEITAS CORRENTES

Especificação	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	337.877,93	217.622,33	303.538,54	129.184,42	193.235,91	125.780,69	382.335,55	177.842,36	162.561,35	387.029,55	152.789,52	58.396,96	**2.628.195,11**
Contribuições	83.291,34	100.889,44	94.439,30	92.948,63	91.834,75	94.927,60	90.098,94	90.213,37	91.944,26	143.787,19	16.107,46	16.445,32	**1.006.927,60**
Receita Patrimonial	4,31	26.120,93	240.466,86	99.340,41	102.293,10	117.552,04	116.236,53	158.953,32	91.908,80	151.249,77	126.818,41	93.458,38	**1.324.402,86**
Receita de Serviços	16.197,61	29.776,78	26.800,10	24.743,03	36.208,69	17.599,39	29.895,82	28.991,09	37.092,77	43.813,39	30.049,83	22.516,81	**343.685,31**
Transferências Correntes	2.774.061,06	2.730.092,69	3.415.906,92	3.719.954,96	3.184.026,02	2.889.619,36	2.326.410,35	3.136.253,97	2.951.933,45	3.595.500,19	2.607.378,41	3.353.952,00	**36.685.089,38**
Outras Receitas Correntes	532,23	715,47	1.133,17	0,00	888,80	0,00	767,60	129.281,96	49.484,60	40.213,91	1.446,28	5.700,00	**230.164,02**
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**3.211.964,48**	**3.105.217,64**	**4.082.284,89**	**4.066.171,45**	**3.608.487,27**	**3.245.479,08**	**2.945.744,79**	**3.721.536,07**	**3.384.925,23**	**4.361.594,00**	**2.934.589,91**	**3.550.469,47**	**42.218.464,28**

DEDUÇÕES

Especificação	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	Total
Contribuição do Servidor a RPPS	68.744,27	73.311,33	74.453,98	74.319,24	74.123,07	76.200,21	72.817,25	72.781,54	74.412,90	127.459,50	0,00	0,00	788.623,29
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.074,95	0,00	0,00	29.074,95
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	402.731,38	375.374,62	475.217,61	376.771,47	366.280,47	422.828,60	335.518,46	445.794,30	420.748,90	435.175,14	384.536,33	478.470,02	4.919.447,30
Vencimento dos agentes comunitários de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	9.696,00	4.848,00	4.848,00	48.480,00	31.248,00	26.040,00	209.160,00
TOTAL DE DEDUÇÕES	**471.475,65**	**448.685,95**	**549.671,59**	**451.090,71**	**440.403,54**	**583.028,81**	**418.031,71**	**523.423,84**	**500.009,80**	**640.189,59**	**415.784,33**	**504.510,02**	**5.946.305,54**

Receita Corrente Líquida													**36.272.158,74**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	1.075.222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075.222,00
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites de Endividamento													**35.196.936,74**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal													**35.196.936,74**

Grupo Assessor Público® 30/03/2023 14:37 Página 1 de 1

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

Período: 1º Bimestre / 2023 Município: ITAPURA

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Contribuições	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal do Exercício	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA IV	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Liquidadas até o Bimestre
ADMINISTRAÇÃO (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pensões	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Benefícios Previdenciários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Restos a Pagar

Periodo: 1º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Fonte Recurso / Cód. Aplicação	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
				Pagamento		Cancelamentos					
	Proces. (a)	Não Proces. (b)	Liquidação (c)	Proces. (d)	Não Proces. (e)	Proces. (f)	Não Proces. (g)	Proces. (h)	Não Proces. (i)	Proces. (a-d-f+h)	Não Proces. (b-e-g+i)
PODER EXECUTIVO	**452.507,29**	**368.670,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**452.507,29**	**368.670,08**
ORGÃO: PODER EXECUTIVO	**452.507,29**	**368.670,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**452.507,29**	**368.670,08**
01 - TESOURO	**424.987,36**	**168.211,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**424.987,36**	**168.211,83**
1000000 - Geral Total	13.799,11	27.966,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.799,11	27.966,32
1000079 - Auxilio Financeiro Lei 173	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00
1100000 - Geral	211.039,01	122.854,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.039,01	122.854,97
1300000 - Contribuição de Intervenção do Domínio E	4.629,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.629,90	0,00
2000000 - Educação	18.679,63	4.534,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.679,63	4.534,24
2100000 - Educação Infantil	4.891,47	1.072,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.891,47	1.072,72
2120000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	12.750,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.750,42	0,00
2200000 - Ensino Fundamental	19.113,30	901,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.113,30	901,08
3010000 - ATENÇÃO BÁSICA	36.943,74	6.251,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.943,74	6.251,11
3030000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	74,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,03	0,00
3100000 - Saúde - Geral	73.421,79	1.296,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.421,79	1.296,89
5100000 - Assistência Social - Geral	29.636,96	3.334,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.636,96	3.334,50
02 - TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADUAIS	**12.127,31**	**103.275,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.127,31**	**103.275,09**
1000002 - Recursos Estadual - Diversos	0,00	31,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,17
1000083 - Reforma da Praia Municipal Yoshiaki Ano	0,00	91.973,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.973,96
2000000 - Educação	675,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675,49	0,00
2200014 - Ensino Fundamental - Transporte de Alun	1.058,61	787,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.058,61	787,45
2210000 - Ensino Fundamental - Remuneração de A	0,00	1.685,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685,00
2610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /	3.687,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.687,89	0,00
2620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.390,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.390,35	0,00
2720000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /	494,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,18	0,00
3010011 - ATENÇÃO BÁSICA - SORRIA SÃO PAUL	0,00	1.564,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564,19
3010023 - Ações e Serv para Ass. a Saúde Demand	0,00	1.101,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101,30
3120002 - Enfrentamento COVID-19 - Emenda Parla	0,00	5.920,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.920,44
5000002 - Transferência F.M.A.S. - Espaço Amigo	58,52	211,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,52	211,58
5000008 - FMAS serv. de convivência e fortalecimer	762,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762,27	0,00
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	**15.392,62**	**97.183,16**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.392,62**	**97.183,16**
1000000 - Geral Total	0,00	14.266,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.266,30
1000045 - Contrato de Repasse 0306874-43/2009 -	0,00	976,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	976,60
1000064 - Aquisição de Patrulha Agricola	0,00	15.342,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.342,15
1000066 - Reforma Praça Trajano de Almeida	0,00	34.943,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.943,69

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Restos a Pagar

Periodo: 1º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Fonte Recurso Cód. Aplicação	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
				Pagamento		Cancelamentos					
	Proces. (a)	Não Proces. (b)	Liquidação (c)	Proces. (d)	Não Proces. (e)	Proces. (f)	Não Proces. (g)	Proces. (h)	Não Proces. (i)	Proces. (a-d-f+h)	Não Proces. (b-e-g+i)
1100000 - Geral	0,00	190,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,62
2100004 - Ensino Infantil - FNDE - Salário-Educaçãc	125,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,40	0,00
2110000 - Educação Infantil - Remuneração de Aplic	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
2200002 - Ensino Fundamental - FNDE - Salário-Edu	787,93	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787,93	6,00
2200003 - Ensino Fundamental - FNDE - Alimentaçã	3.580,74	25,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.580,74	25,70
2800000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	1.050,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,43	0,00
2810000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	1.950,00	488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.950,00	488,32
2820000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
3000005 - Saúde - PAB - Fixo	8,68	1.070,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,68	1.070,47
3000009 - Saúde - PACS	63,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,20	0,00
3000010 - Saúde - PSF	1.572,15	628,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572,15	628,91
3000017 - Saúde - Famácia Básica	472,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472,80	0,00
3000059 - Vigilancia e Promoção da Saúde	125,00	52,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00	52,80
3000068 - Construção de Polos Academia da Saude	0,00	15.680,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.680,52
3000075 - Reforma e Ampliação Centro de Saúde	0,00	852,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	852,07
3010002 - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE - PAB	0,00	779,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779,38
3010017 - Incentivo financeiro APS-Desempenho	0,00	2.075,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.075,74
3030001 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	248,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248,70	0,00
3040001 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
3110000 - Saúde - Remuneração de Aplicações Fina	1.726,99	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.726,99	660,00
3120005 - Enfretamento COVID-19 - Portaria 1666	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00
3120010 - COVID19 - Audir Blanc	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
5000001 - Assistência Social - Recursos Específicos	1.660,59	3.002,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.660,59	3.002,50
5000003 - I.G.D. Bolsa Familia	0,00	35,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,39
5000006 - IGD - SUAS	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00
5000010 - Fortalecimento de Vinculos Desenvolvime	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00	0,00
8000001 - Trasnferencia da União - Emenda Parlam	787,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787,64	0,00
8000002 - Emenda Parlamentar nº81000794 destina	411,37	1.721,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411,37	1.721,00
TOTAL:	**452.507,29**	**368.670,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**452.507,29**	**368.670,08**

Prefeitura Municipal de Itapura

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA

Período: 1º Bimestre / 2023 Município: ITAPURA

	Saldo em 12/2022	Saldo em 12/2022	Saldo em 02/2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES (II)[1]	**13.562.428,22**	**13.562.428,22**	**17.310.694,38**
Ativo Disponível	13.922.040,09	13.922.040,09	17.652.897,74
Haveres Financeiros	450.532,15	450.532,15	470.298,85
(-) Restos a Pagar Processados	-468.465,77	-468.465,77	-468.465,77
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	341.678,25	341.678,25	344.036,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-13.562.428,22**	**-13.562.428,22**	**-17.310.694,38**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**84.583,62**	**84.583,62**	**39.432,75**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-13.647.011,84**	**-13.647.011,84**	**-17.350.127,13**

	Período de Referência	
	No Bimestre	**de 01/2023 a 2/2023**
RESULTADO NOMINAL	**-3.703.115,29**	**-3.703.115,29**
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO		**0,00**

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo do Resultado Primário

Periodo: 1º Bimestre / 2023 Município: ITAPURA

RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**40.422.700,00**	**40.422.700,00**	**6.263.793,99**
Receita Tributária	1.922.400,00	1.922.400,00	211.186,48
Receita de Contribuição	223.300,00	223.300,00	31.564,18
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	223.300,00	223.300,00	31.564,18
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	204.300,00	204.300,00	220.276,79
(-) Aplicações Financeiras	204.300,00	204.300,00	220.276,79
Transferências Correntes	37.990.900,00	37.990.900,00	5.961.330,41
Demais Receitas Correntes	286.100,00	286.100,00	59.712,92
Diversas Receitas Correntes	286.100,00	286.100,00	59.712,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**25.000,00**	**25.000,00**	**417.536,98**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	5.000,00	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.000,00	5.000,00	0,00
Transferências de Capital	20.000,00	20.000,00	417.536,98
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	20.000,00	20.000,00	417.536,98
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	**25.000,00**	**25.000,00**	**417.536,98**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	**5.587.000,00**	**5.587.000,00**	**863.006,35**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	**34.860.700,00**	**34.860.700,00**	**5.818.324,62**

DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizada	Despesas Líquidas até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (X)	**30.641.900,00**	**30.738.900,00**	**3.784.701,30**
Pessoal e Encargos Sociais	16.846.900,00	16.846.900,00	2.464.738,25
Juros e Encargos da Dívida (XI)	500,00	500,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.794.500,00	13.891.500,00	1.319.963,05
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**30.641.400,00**	**30.738.400,00**	**3.784.701,30**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**3.013.100,00**	**4.244.153,49**	**95.462,58**
Investimentos	2.178.100,00	3.409.153,49	9.185,50
Inversões Financeiras	305.000,00	305.000,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	5.000,00	5.000,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	300.000,00	300.000,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	530.000,00	530.000,00	86.277,08
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	**2.478.100,00**	**3.709.153,49**	**9.185,50**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	**33.124.500,00**	**34.452.553,49**	**3.793.886,80**

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	**1.736.200,00**	**408.146,51**	**2.024.437,82**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função e Subfunção

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

Período: 1º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Função SubFunção	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anulações	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
04 - Administração	**4.752.000,00**	**0,00**	**4.752.000,00**	**996.122,55**	**3.755.877,45**	**537.806,97**	**458.315,58**
122 - Administração Geral	3.512.500,00	0,00	3.512.500,00	520.038,79	2.992.461,21	418.040,89	101.997,90
123 - Administração Financeira	1.217.000,00	0,00	1.217.000,00	475.873,76	741.126,24	119.556,08	356.317,68
244 - Assistência Comunitária	22.500,00	0,00	22.500,00	210,00	22.290,00	210,00	0,00
08 - Assistência Social	**2.108.800,00**	**2.979,53**	**2.111.779,53**	**267.680,51**	**1.844.099,02**	**185.140,06**	**82.540,45**
241 - Assistência ao Idoso	105.000,00	0,00	105.000,00	11.755,34	93.244,66	6.677,04	5.078,30
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	627.500,00	0,00	627.500,00	109.230,15	518.269,85	85.936,24	23.293,91
244 - Assistência Comunitária	1.376.300,00	2.979,53	1.379.279,53	146.695,02	1.232.584,51	92.526,78	54.168,24
10 - Saúde	**7.804.000,00**	**779.743,00**	**8.583.743,00**	**1.909.353,71**	**6.674.389,29**	**1.019.373,26**	**889.980,45**
301 - Atenção Básica	6.999.100,00	779.743,00	7.778.843,00	1.787.073,00	5.991.770,00	916.104,96	870.968,04
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	321.000,00	0,00	321.000,00	29.945,01	291.054,99	29.945,01	0,00
304 - Vigilância Sanitária	483.900,00	0,00	483.900,00	92.335,70	391.564,30	73.323,29	19.012,41
11 - Trabalho	**461.500,00**	**0,00**	**461.500,00**	**12.872,89**	**448.627,11**	**12.872,89**	**0,00**
334 - Fomento ao Trabalho	461.500,00	0,00	461.500,00	12.872,89	448.627,11	12.872,89	0,00
12 - Educação	**9.498.400,00**	**0,00**	**9.498.400,00**	**1.457.358,09**	**8.041.041,91**	**1.107.346,05**	**350.012,04**
306 - Alimentação e Nutrição	352.500,00	0,00	352.500,00	61.948,01	290.551,99	46.196,14	15.751,87
361 - Ensino Fundamental	5.944.400,00	0,00	5.944.400,00	750.127,03	5.194.272,97	605.350,19	144.776,84
363 - Ensino Profissional	31.000,00	0,00	31.000,00	800,00	30.200,00	400,00	400,00
364 - Ensino Superior	361.000,00	0,00	361.000,00	51.007,04	309.992,96	36.726,07	14.280,97
365 - Ensino Infantil	2.543.000,00	0,00	2.543.000,00	573.629,63	1.969.370,37	398.827,27	174.802,36
366 - Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	256.500,00	0,00	256.500,00	19.846,38	236.653,62	19.846,38	0,00
13 - Cultura	**516.300,00**	**-29.000,00**	**487.300,00**	**216.282,20**	**271.017,80**	**212.102,20**	**4.180,00**
392 - Difusão Cultural	516.300,00	-29.000,00	487.300,00	216.282,20	271.017,80	212.102,20	4.180,00
15 - Urbanismo	**3.531.000,00**	**0,00**	**3.531.000,00**	**457.755,79**	**3.073.244,21**	**323.380,43**	**134.375,36**
451 - Infra Estrutura Urbana	710.000,00	0,00	710.000,00	588,00	709.412,00	0,00	588,00
452 - Serviços Urbanos	2.811.000,00	0,00	2.811.000,00	456.996,21	2.354.003,79	323.208,85	133.787,36
541 - Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	0,00	10.000,00	171,58	9.828,42	171,58	0,00
17 - Saneamento	**1.509.000,00**	**0,00**	**1.509.000,00**	**286.072,29**	**1.222.927,71**	**150.724,41**	**135.347,88**
512 - Saneamento Básico Urbano	1.509.000,00	0,00	1.509.000,00	286.072,29	1.222.927,71	150.724,41	135.347,88
18 - Gestão Ambiental	**40.500,00**	**178.720,97**	**219.220,97**	**5.992,80**	**213.228,17**	**499,40**	**5.493,40**
541 - Preservação e Conservação Ambiental	40.500,00	0,00	40.500,00	5.992,80	34.507,20	499,40	5.493,40

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função e Subfunção

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

Período: 1º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Função SubFunção	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anulações	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
695 - Turismo	0,00	178.720,97	178.720,97	0,00	178.720,97	0,00	0,00
20 - Agricultura	**590.000,00**	**0,00**	**590.000,00**	**114.492,30**	**475.507,70**	**95.963,84**	**18.528,46**
605 - Abastecimento	590.000,00	0,00	590.000,00	114.492,30	475.507,70	95.963,84	18.528,46
23 - Comércio e Serviços	**694.500,00**	**395.609,99**	**1.090.109,99**	**57.001,63**	**1.033.108,36**	**20.201,13**	**36.800,50**
695 - Turismo	694.500,00	395.609,99	1.090.109,99	57.001,63	1.033.108,36	20.201,13	36.800,50
26 - Transporte	**698.000,00**	**0,00**	**698.000,00**	**102.327,88**	**595.672,12**	**57.881,30**	**44.446,58**
782 - Transporte Rodoviário	698.000,00	0,00	698.000,00	102.327,88	595.672,12	57.881,30	44.446,58
27 - Desporto e Lazer	**210.000,00**	**0,00**	**210.000,00**	**12.028,94**	**197.971,06**	**11.714,94**	**314,00**
812 - Desporto Comunitário	210.000,00	0,00	210.000,00	12.028,94	197.971,06	11.714,94	314,00
28 - Encargos Especiais	**1.241.000,00**	**0,00**	**1.241.000,00**	**149.391,18**	**1.091.608,82**	**145.157,00**	**4.234,18**
843 - Serviço da Dívida Interna	530.500,00	0,00	530.500,00	86.277,08	444.222,92	86.277,08	0,00
846 - Outros Encargos Especiais	710.500,00	0,00	710.500,00	63.114,10	647.385,90	58.879,92	4.234,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**33.660.000,00**	**1.328.053,49**	**34.988.053,49**	**6.044.732,76**	**28.943.320,73**	**3.880.163,88**	**2.164.568,88**